



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 3 de março de 2021

Ano VII - Edição nº 00597 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6C7097FE8DF71C8018D9B0B4ED39816C

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 025-2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
- PORTARIA Nº 054-2021 - Dispõe sobre a retificação da nomeação de portaria nº 43 de 26 de fevereiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, e adota outras providências.
PORTARIA Nº 055-2021 - Dispõe sobre a retificação da nomeação de portaria nº 45 de 26 de fevereiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, e adota outras providências.
PORTARIA Nº 056-2021 - Dispõe sobre a retificação da nomeação de portaria nº 29 de 04 de fevereiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, e adota outras providências.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 25/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida aos serviços de saúde e ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência ou emergência.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentos até às 24h.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica autorizado até às 20:00h no período que vigorar este decreto.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



§ 3º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão funcionar até às 24 h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em todo o território do Município de Barra do Mendes em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos finais de semana conforme descritos abaixo:

I – 18h de 05/03 até 05h até 08/03.

II – 18h de 12/03 até 05h até 15/03.

III– 18h de 19/03 até 05h até 22/03.

IV – 18h de 26/03 até 05h até 29/03.

§1º. - Fica vedado o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres nos períodos que estiver restrita a venda de bebidas alcóolicas.

§2º - Fica automaticamente liberado das restrições deste decreto o funcionamento dos comércios descritos neste artigo, caso, seja editado novo decreto do Governo do Estado da Bahia, permitindo o funcionamento destes estabelecimentos, passando o funcionamento destes estabelecimentos a ser regido pelo decreto Estadual, até a edição de novo decreto Municipal.

Art. 4º - As atividades não essenciais, em todo o território do Município de Barra do Mendes, deverão encerrar seu funcionamento nos dias e horários estabelecidos no art. 3º I, II, III e IV forma estabelecida no art. 3º deste decreto.

§2º - Fica automaticamente liberado das restrições deste decreto o funcionamento dos serviços não essenciais, caso, seja editado novo decreto do Governo do Estado da Bahia, permitindo o funcionamento destes estabelecimentos, passando o funcionamento destes estabelecimentos a serem regidos pelo decreto Estadual, até a edição de novo decreto Municipal.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Fica determinado o fechamento imediato de todas as quadras poliesportivas e campos de futebol públicos e privados, proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva com potencial de gerar aglomerações.

Art. 6º - Fica determinada durante a vigência deste decreto, a suspensão todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, comemorativo, desportivos, shows, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, independentemente de número mínimo de pessoas.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), o uso de máscaras, higienização periódica, disponibilização de álcool gel (álcool 70º) ou produto asséptico similar, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º - Fica vedado em qualquer horário, durante a vigência deste decreto, o acesso e permanência em locais públicos de banho (rios, cachoeiras, açude, lagos, lagoas, barragens e similares), inclusive os que estejam inseridos em locais privados.

Art. 8º - Fica suspenso por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 9º - O Comércio em geral deverá orientar seus funcionários quanto às medidas de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, de higiene e limpeza, bem como, devendo ser cumprido o revezamento e o fluxo limitado de pessoas nessas de no máximo 02 (duas) pessoa por vez, manter distanciamento social interno e externo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra, higienização dos espaços no mínimo a cada três horas, disponibilizar álcool gel em lugar estratégico, entre outras ações, especialmente no atendimento.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



Art. 10º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

I - cabe às Polícias Civil e Militar à fiscalização do cumprimento deste decreto toque de recolher;

II - aquele que descumprir as regras estabelecidas no presente toque de recolher, poderá ser levado preso, bem como sofrer processo criminal por crime contra a saúde pública;

III - estão sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento os comerciantes que deixarem de atender as determinações do presente decreto.

Art. 11 – Fica revogado o DECRETO Nº 024/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021 que trata das medidas de restrição de locomoção em razão da pandemia do Corona Vírus.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, 03 de março de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 054 de 03 de março de 2021

Dispõe sobre a retificação da nomeação de portaria nº 43 de 26 de fevereiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar portaria nº 43 de 26 de fevereiro de 2021.

Onde se lê:

Nomear como **FARMACÊUTICA**
COORDENADORA DA FARMÁCIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DR.º MANOEL NOVAES de Barra do Mendes – BA, a Sr.ª **JOICE ALVES DE SOUSA**, portadora do CPF nº 005.865.995-17.

Leia-se:

Nomear como **FARMACÊUTICA**
COORDENADORA E RESPONSÁVEL DA FARMÁCIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DR.º MANOEL NOVAES de Barra do Mendes – BA, a Sr.ª **JOICE ALVES DE SOUSA**, portadora do CPF nº 005.865.995-17.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, em 03 de março de 2021.



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6C7097FE8DF71C8018D9B0B4ED39816C

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 055 de 03 de março de 2021

Dispõe sobre a retificação da nomeação de portaria nº 45 de 26 de fevereiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar portaria nº 45 de 26 de fevereiro de 2021.

Onde se lê:

Nomear como **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA FARMÁCIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL NOVAES** de Barra do Mendes - BA, Sr. **LUIZ CEZAR NUNES DE ARAUJO JUNIOR, BIOQUÍMICO**, CPF Nº 070.838.025-56, CRF/BA 14442.

Leia-se:

Nomear como **FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO COORDENADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MANOEL NOVAES** de Barra do Mendes - BA, Sr. **LUIZ CEZAR NUNES DE ARAUJO JUNIOR**, CPF Nº 070.838.025-56, CRF/BA 14442.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, em 03 de março de 2021.



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6C7097FE8DF71C8018D9B0B4ED39816C

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 056 de 03 de março de 2021

Dispõe sobre a retificação da nomeação de portaria nº 29 de 04 de fevereiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar portaria nº 29 de 04 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - Dispondo de erro material, dar-se nulidade de pleno direito à nomeação exarada na portaria nº 29 de 04 de fevereiro de 2021, tendo validade numérica vigente a publicação atual. Permanecem em vigor, portanto, os artigos da Portaria, modificando-se apenas a identificação numérica da publicação.

Art.2º - Assim, onde se tem: Portaria nº 29, lê-se Portaria nº 56 de 03 de março de 2021 mantendo-se o teor da mesma, qual seja:

Nomear a Sr.^a **JANDIARA SODRÉ BARRETO**, CPF: 013.828.745-70, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, do Município de Barra do Mendes – BA.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

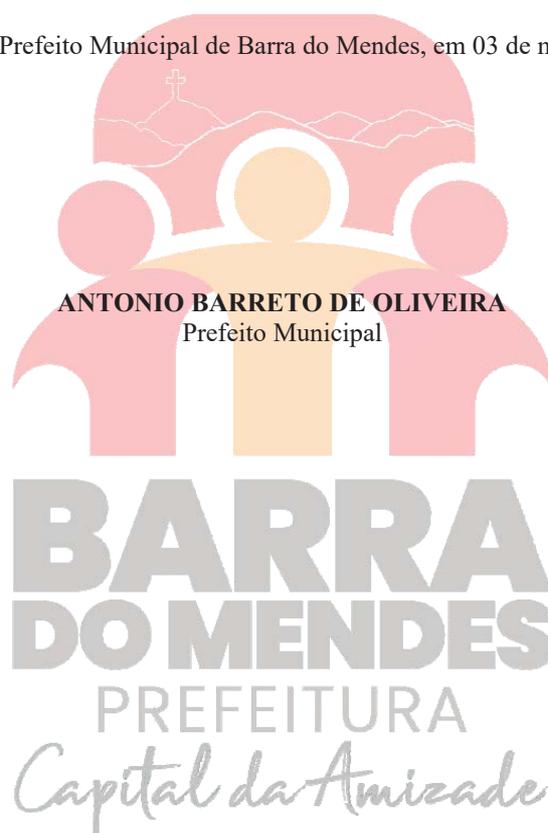
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, em 03 de março de 2021.



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6C7097FE8DF71C8018D9B0B4ED39816C